



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná

CONTRATO Nº 45166

Contrato que entre si celebram
MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
e a empresa **A. ALVES TRANSPORTE
E TURISMO LTDA - ME.**



O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, nº 249, neste ato representado pelo Sr. André Luís Bovo, Prefeito, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A. ALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.348.422/0001-64, com sede na cidade de Florai, Estado do Paraná, à Rua Jose Venino Peixoto, nº 19, fundos, Bairro Centro, CEP 87.185-000, assim representada pelo Procurador o Sr. Roger Augusto Peron, portador do CPF: 872.047.389-34, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis Federal n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, neste ato representada pelo seu representante legal infra subscrito, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Pregão Presencial n.º 45/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

Cláusula primeira: Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de turismo para prestação de serviços de viagens para a valorização dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de São Jorge do Ivaí.

Parágrafo único: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Pregão Presencial nº 45/2016 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Cláusula segunda: Da vigência

O presente contrato terá a vigência de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único: O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula terceira: Do valor Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



Pelo total fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 35.015,00 (trinta e cinco mil e quinze reais).

Cláusula quarta: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) manter um gestor para o presente contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 45/2016, com ênfase à contratação de seguro para todos os passageiros.
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seu representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto contratado, sempre que julgar necessários;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 45/2016, durante a vigência do contrato, PRINCIPALMENTE no subitem 1.4 do Item VI.
- i) Prestar o serviço, de acordo com as especificações deste Edital de Pregão Presencial nº. 45/2016 e seus anexos, **a empresa vencedora deverá apresentar um seguro total dos passageiros no valor total de no mínimo de R\$ 3.300,000, 00 (três milhões e trezentos mil reais) na assinatura do contrato.**

Cláusula Quinta: Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após entrega dos objetos e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo Primeiro: Para a emissão da nota fiscal o contratante deverá fazer constar o nome do Programa e o número do Pregão.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referente o fornecimento do objeto deste procedimento, será exigida do contratado, a anexação de todas as certidões dentro do prazo de validade, conforme previsto no Edital;

Cláusula Sexta: Recursos financeiros

A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá com recursos próprios do Município mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2016, com as dotações.

09.002.12.361.0013.2.053	Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima: Critério de reajuste

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem D, do Item V do edital, fixo e irredutível.

Cláusula Oitava: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente requisitada, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.



Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Município de São Jorge do Ivaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo: A inadimplência total ou parcial do acordo, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos itens entregues e aceitos até a data respectiva.

Cláusula décima: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e subseqüentes alterações; na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Cláusula décima primeira: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula décima segunda: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima terceira: Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e subseqüentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

Cláusula décima quarta: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí, Pr., 11 de novembro de 2016.

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

André Luís Bovo
Prefeito Municipal

A. ALVES TRANPORTE E TURISMO LTDA - ME
Roger Augusto Peron

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELARO

RG: 6.199.395-1

2º

Nome: JOSE PAULO MORENO

RG: (0 36 963) 7.323.214-9